



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: *Veto Total nº 13/2024 ao Projeto de Lei nº 33/2023*

Autor (a): *Prefeito Municipal de Teresina*

Ementa: *VETO TOTAL ao PL 13/2024 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de um número mínimo de banheiros destinados às mulheres em casas de shows, locais de eventos e estabelecimentos similares, e dá outras providências"*

Relator: *Vereador Deolindo Moura*

Conclusão: *Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente veto.*

I – RELATÓRIO:

Trata-se de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 33/2024 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de um número mínimo de banheiros destinados às mulheres em casas de shows, locais de eventos e estabelecimentos similares, e dá outras providências”

O Veto foi distribuído à Assessoria Jurídica Legislativa da Casa, que apresentou parecer favorável à tramitação da proposição.

É, em síntese, o relatório.

II– ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL E LEGAL:

A Lei Orgânica do Município de Teresina, em seu art. 56, §2º, estabelece que o Prefeito pode vetar o projeto de lei, no todo ou em parte, quando considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário à LOM ou ao interesse público:

Art. 56. Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviará o texto ao Prefeito que, aquiescendo, sancioná-lo-á.

(...)

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto em todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei Orgânica ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal. (grifo nosso)

Nota-se que tal prerrogativa foi exercida em conformidade com os preceitos dispostos na Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, nada obsta o regular andamento da proposição, na forma regimental.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

III – CONCLUSÃO:

Desse modo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, anuindo com o voto do relator, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação da proposição em referência, tendo em vista os fundamentos ora expostos.

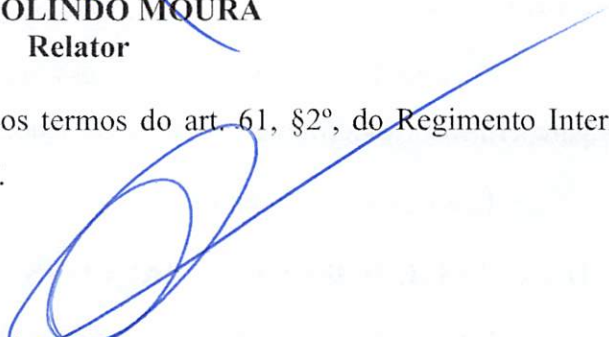
É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 11 de junho de 2024.



Ver. DEOLINDO MOURA
Relator

Pelas conclusões do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.



Ver. VENANCIO CARDOSO
Presidente



Ver. ALUISIO SAMPAIO
Membro

